ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2223 ,DE 12 DE dezembro DE 1.988

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terrenos da RFFS/A e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por escritura de compra e venda, nos termos do art. da Lei Orgânica dos Municípios, a área de 19.960,81m2, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, situada nesta cidade, no lugar denominado antigo Armazém do Café (km 155+000 do Ramal de São Paulo), ocupada com construções feitas pelos moradores do atual Bairro Várzea do Quartel, pelo preço de Cz$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzados), correspondente a 4.004.3547 OTN's de julho de 1988.

Art. 2º - As condições para pagamento, da importância de que trata o artigo anterior, serão as seguintes : 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas de 75,2339 OTN's, já incluídos os juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - Os recursos para pagamento dessa despesa correrão anualmente à conta de dotações orçamentária específica.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a venda das áreas ocupadas, com dispensa de licitação, dado o relevante interesse público, aos atuais ocupantes, dentro do levantamento cadastral efetuado pela RFFS/A e que terão seus valores arbitrados dentro da área de sua localização, pelos preços estipulados na ficha de cada unidade.

Art. 5º - As importâncias correspondentes aos valores arbitrados deverão ser recolhidos aos cofres municipais pelos compradores, desdobráveis em parcelas mensais e consecutivas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses e corrigidas pela variação das OTN's e juros de 0,5 a.a., de modo que, ao término de seu pagamento, tenha a Municipalidade se ressarcido do numerário investido.

Parágrafo Único - Como entrada da transação os ocupantes deverão recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor arbitrado às suas unidades cadastrais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2223 ,DE 12 DE dezembrDE 1.988

Art. 6º - A Prefeitura se desobriga do fornecimento de Escrituras das áreas, cujos ocupantes deixarem de efetivar o recolhimento correspondente à sua quota, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, de acordo com o valor arbitrado, as quais poderão ser incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - As Escrituras de propriedade dos atuais ocupantes ou pessoas por eles indicadas por escrito, serão outorgadas a qualquer época, após atendidas as seguintes exigências:

I - Integralização do pagamento;

II - Após o fornecimento da Escritura definitiva, que será outorgada pela RFFS/A à Municipalidade, satisfeitas as obrigações contratuais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - As áreas de uso comum e as ocupadas pela Prefeitura Municipal passarão a pertencer ao Patrimônio do Município, após transferidas por documento hábil pela RFFS/A.

Art. 10 - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando as normas e prazos de pagamento, bem como ressarcimento dos recolhimentos referentes às quotas dos ocupantes, e demais providências que a matéria requer.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de dezembro de 1988

Dr. LUIZ CARLOS SUCHOW F. DO AMARAL
PREFEITO